



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Direção Regional da Economia do Norte

# TÍTULO DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

(SIR Decreto – Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto)

**Empresa:** FARIA & COELHO, LDA.

**Nº de Identificação de Pessoa Colectiva:** 500 684 006

**Localização do Estabelecimento Industrial:** Travessa da Flor do Rio, 4765  
– 131, Pedome – Vila Nova de Famalicão

**Actividade:** Branqueamento e tingimento

**CAE:** 13301

**Tipologia:** 2

**Nº Processo:** 1350/2013 (SIR)

**Procedimento:** Comunicação prévia com prazo sem consultas

O presente Título de Exploração é emitido na sequência da Decisão Favorável Condicionada sobre a Comunicação Prévia Com Prazo (Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto), a qual faz parte integrante do mesmo.

2013 / 12 / 05

**Eduardo Jorge Paço Viana**  
(Director Regional da Economia do Norte)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Direção Regional da Economia do Norte

**PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE  
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL  
(SIR Decreto – Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto)**

Processo n.º 1350/2013 (SIR)

Requerente: **FARIA & COELHO, LDA.**

Localização: Travessa da Flor do Rio, 4765 – 131, Pedome – Vila Nova de Farnalício

Actividade: Branqueamento e Tingimento

C.A.E.: 13301

Tipo: 2

Nº de Identificação Fiscal: 500 684 006

Data do pedido: 21/10/2013

Potência contratada: 400 kVA

Número de trabalhadores: 15

Procedimento: Comunicação Prévia com prazo sem consultas

Parecer	Despacho
<p>Cumpridos que foram os procedimentos legais e regulamentares pode ser emitida decisão final favorável condicionada sobre a comunicação prévia com prazo.</p> <p><i>F. Manuel</i></p> <p><u>27 / 11 / 2013</u></p> <p>Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho (Director de Serviços)</p>	<p>Nos termos do Artigo 32.º do Decreto – Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto que aprova o Regime do SIR, profiro decisão final favorável condicionada sobre a Comunicação Prévia com prazo devendo ser dado cumprimento às condições anexas.</p> <p><u>05 / 12 / 2013</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Eduardo Jorge Paço Viana (Director Regional da Economia do Norte)</p>





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Direção Regional da Economia do Norte

Processo n.º 1350/2013 (SIR)

**PROPOSTA DE DECISÃO FINAL FAVORÁVEL CONDICIONADA**

O projecto apresentado corresponde a instalação de um estabelecimento para o exercício de actividades complementares às de branqueamento e tingimento exercidas pela empresa noutra instalação sita em Serzedelo – Guimarães;

As actividades exercidas compreendem fundamentalmente: i) a bobinagem em do fio dos suportes de cartão em que é fornecido para suportes de plástico perfurados adquirindo a forma adequada para saírem das instalações para o branqueamento/tingimento, operação após a qual reentram nas instalações sendo novamente bobinados com parafinação para os iniciais suportes de cartão.

O Pedido de Instalação foi satisfatoriamente instruído, pelo que se propõe a emissão de Decisão Favorável Condicionada ao cumprimento das condições que se dispõem em seguida.

1. Em conformidade com o disposto no n.º 13 do Artigo 32.º do SIR, a data de início de exploração deve ser comunicada a esta Direcção Regional com uma antecedência mínima de cinco dias.
2. Quanto ao seguro de responsabilidade civil previsto no Artigo 4.º do SIR, deve ser dado cumprimento imediato ao estabelecido logo que seja emitida a Portaria respectiva.
3. Deve ser constituído e arquivado nas instalações do estabelecimento industrial, um processo organizado e actualizado contendo todos procedimentos inerentes ao licenciamento e exercício da actividade, devendo ser disponibilizado à entidade coordenadora e às entidades com competências de fiscalização, sempre que solicitado.
4. Devem ser organizados os Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho; A notificação da modalidade adoptada para a organização destes serviços deve ser formalizada através do preenchimento do modelo da I.N.C.M. n.º 1360, o qual deverá ser apresentado na ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho e enviada cópia à Autoridade de Saúde Concelhia.
5. Os operários devem dispor e usar equipamento de protecção individual adequado à operação industrial que executam (alínea f) do artigo 3.º, alínea c) do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 142.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
6. Deve ser utilizada, em todos os pontos convenientes, a sinalização de segurança de acordo com a Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro.
7. Os elementos móveis de motores e órgãos de transmissão, bem como todas as partes perigosas das máquinas que accionem, devem estar convenientemente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Direção Regional da Economia do Norte

protegidos por dispositivos de segurança, de forma a impedir o seu contacto com pessoas ou objectos (n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).

8. Os equipamentos sob pressão devem obedecer às prescrições dispostas no regulamento de instalação, funcionamento, reparação e alteração aprovado pelo Decreto – Lei n.º 90/2010 de 22 de Julho, nomeadamente ao nível da sua autorização e aprovação.

9. Todos os produtos inflamáveis ou facilmente combustíveis, devem ser armazenados em locais apropriados para o efeito (artigos 33.º e 35.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).

10. Deve ser organizado um dossier de certificados de conformidade das máquinas e equipamentos adquiridos após Janeiro de 1995, conforme a Directiva Máquinas n.º 98/37/CE, de 22 de Junho, transposta pelo Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro e organizar um dossier de verificações periódicas das máquinas e equipamentos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março.

11. As condições de temperatura e humidade dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro de limites convenientes, para evitar prejuízos à saúde dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).

12. Nos locais de trabalho devem existir boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial complementarmente quando aquela seja insuficiente ou nos casos em que as condições técnicas da laboração o determinem (n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).

13. Relativamente aos *resíduos*, deverá ser dado cumprimento às disposições do Decreto – Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro. Os resíduos resultantes da actividade industrial, deverão ser armazenados em recipientes estanques, específicos para cada tipo de resíduo, identificados com o respectivo código LER e colocados em local coberto e impermeabilizado.





FARIA & COELHO, LDA.  
TINTURARIA DE FIOS

Calvário - SERZEDELO — Guimarães  
Apartado 55 - 4765-909 Riba d'Ave  
Tel. 253 539 020  
Fax 253 539 029  
E-MAIL: facol@facol.pt  
SITE: www.facol.pt

Ministério da Economia  
Direcção Regional da Economia do Norte  
Rua Direita do Viso, 120  
4269-002 Porto

Data-14/11/05  
Proc. n.º 1350/2013

Exmos. Senhores,

Em conformidade com o disposto no n.º 13 do Artigo 32º do SIR, comunicamos a intenção de dar início à exploração das instalações industriais com o n.º de Processo 1350/2013 (SIR), sitas na Travessa Flor do Rio, 4765-131 Pedome, Vila Nova de Famalicão, de acordo com o título de exploração industrial em anexo.

A gerência

